CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 02.04.2022
Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 04.04.2022

ATO CEAF Nº 1, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Aprova e publica o Regimento Interno do Conselho Acadêmico e Científico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A **DIRETORA DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 8º da Resolução PGJ n.º 59, de 1º de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Científico e Acadêmico do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, nos termos previstos no Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revoga-se o Ato CEAF nº 1 de 12 de novembro de 2012.

Belo Horizonte, 1.º de abril de 2022.
ELAINE MARTINS PARISE
Diretora do CEAF

ANEXO (a que se refere o art. 1º do ato CEAF nº 1/2022)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO E ACADÊMICO DO CENTRO DE ESTUDO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O Conselho Científico e Acadêmico é unidade colegiada, vinculada ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do disposto na Resolução PGJ n° 59, de 1º de agosto de 2011.

Art. 2º O Conselho Científico e Acadêmico tem como finalidade a deliberação sobre orientação, filosofia e diretrizes relativas à formação inicial e permanente dos integrantes das carreiras do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 12 da Resolução PGJ n° 59, de 1º de agosto de 2011.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Conselho Científico e Acadêmico é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I – o Diretor do CEAF, que o presidirá;

II – o Coordenador Pedagógico do CEAF, que será seu 1º Vice-Presidente;

III – oito membros do Ministério Público de Minas Gerais, designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – dois servidores do Ministério Público de Minas Gerais, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º O mandato dos membros do Conselho Científico e Acadêmico terá duração correlata à do mandato do Procurador-Geral de Justiça e se extinguirá com a posse do seu sucessor.

§2º O Coordenador Pedagógico do CEAF substituirá o Presidente do Conselho em suas faltas e impedimentos.

§3º O 2º Vice-Presidente do Conselho será o seu membro mais antigo na carreira do Ministério Público de Minas Gerais.

§4º Os membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça serão escolhidos, preferencialmente, dentre os detentores dos títulos de doutor ou de mestre.

Art. 5° Os membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça poderão requerer ao Presidente do Conselho Científico e Acadêmico sua dispensa justificada por escrito, que será apresentada aos demais membros na primeira sessão imediatamente após a data de seu recebimento.

Parágrafo único. A justificativa do pedido de dispensa será comunicada ao Procurador-Geral de Justiça com pedido de designação de substituto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Científico e Acadêmico:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;

II - deliberar sobre a solicitação de convocação de reuniões extraordinárias;

III - assinar súmula dos resultados das votações;

IV - determinar a publicidade do resultado das sessões, quando for o caso;

V - definir a pauta das sessões, indicando a data e o local de sua realização;

VI - instruir a Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-graduação do CEAF quanto às atividades e recursos necessários aos andamentos dos trabalhos;

VII - suspender a sessão por deliberação da maioria dos membros do Conselho Científico.

Art. 7º Compete aos membros do Conselho Científico e Acadêmico:

I - deliberar sobre orientação, filosofia e diretrizes relativas à formação inicial e permanente dos integrantes das carreiras do Ministério Público, ressalvada a competência da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II - deliberar sobre o currículo pleno dos cursos de formação de membros e servidores do Ministério Público de Minas Gerais, aprovando e fixando diretrizes dos programas e ementas das disciplinas e propor alterações;

III - deliberar sobre as normas gerais dos cursos ou a sua alteração;

IV - aprovar o planejamento e a programação dos cursos de formação inicial dos candidatos aprovados nos concursos de ingresso nas carreiras do Ministério Público de Minas Gerais e de estagiários;

V - aprovar o planejamento das ações educacionais realizadas pela Escola Institucional;

VI - elaborar o seu regimento interno e propor sua alteração;

VII - deliberar sobre casos omissos do seu regimento interno e dos regulamentos dos cursos de formação inicial e permanente.

Art. 8º Poderá ser criado grupo de trabalho destinado a subsidiar as atividades do Conselho Científico e Acadêmico.

§1º Os grupos de trabalho serão criados por ato do Presidente do Conselho Científico e Acadêmico, que especificará suas funções e finalidade.

§2° Os componentes do grupo de trabalho de que trata o caput deste artigo serão designados pelo Presidente do Conselho Científico e Acadêmico.

§ 3° O Conselho Científico e Acadêmico escolherá um de seus membros para acompanhar e orientar as atividades do grupo de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES DO CONSELHO CIENTÍFICO E ACADÊMICO

Art. 9º O Conselho Científico e Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade semestral, para discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. No período compreendido entre a convocação e a realização da sessão, os membros do Conselho Científico e Acadêmico poderão solicitar ao Presidente a inclusão de matéria na pauta da sessão.

Art. 10. Os membros do Conselho Científico e Acadêmico poderão solicitar a convocação de sessão extraordinária, mediante exposição de motivos, dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 11. Poderá participar das sessões do Conselho Científico e Acadêmico, sem direito a voto e a convite de seu Presidente, pessoa apta a esclarecer matéria em pauta, inclusive representantes da Administração Superior, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e membros e servidores do Ministério Público de Minas Gerais.

Parágrafo único. A participação a que se refere este artigo poderá ser sugerida por qualquer integrante do Conselho Científico e Acadêmico e será objeto de deliberação e aprovação.

Art. 12. As decisões do Conselho Científico e Acadêmico serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Art. 13. Os prazos para a emissão de pareceres sobre matéria submetida ao exame do Conselho Científico e Acadêmico serão fixados nas sessões em que forem distribuídos os expedientes.

Art. 14. A justificativa de ausência de membro deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Científico e Acadêmico até a data de realização da sessão da qual se ausentará e será apresentada aos demais membros na abertura dos trabalhos.

Parágrafo único. A ausência injustificada de membro do Conselho Científico e Acadêmico a 3 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) sessões alternadas, motivará comunicação ao Procurador-Geral de Justiça com pedido de designação de substituto.

Art. 15. As sessões do Conselho Científico e Acadêmico serão acompanhadas por servidor integrante do quadro de pessoal da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação para a execução de atividades de apoio administrativo e suporte operacional.

CAPÍTULO V
DA DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art.16. A Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação (DFAP), unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Superintendência de Formação e Aperfeiçoamento, tem como finalidade planejar, coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades de formação, aperfeiçoamento e de pós-graduação realizadas pelo CEAF.

Art.17. Cabe à Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação (DFAP) auxiliar o Conselho Científico e Acadêmico, especificamente nas seguintes atividades:

I - secretariar e prestar assistência no decurso das sessões;

II - lavrar as atas das reuniões;

III - organizar e preparar a pauta das sessões,

IV - providenciar as convocações para as sessões;

V - expedir as correspondências;

VI - preparar expedientes relativos às matérias objeto de apreciação ou de deliberação;

VII - manter atualizados os registros relativos à sua composição, funcionamento e deliberações;

VIII - manter organizado e atualizado o arquivo;

IX - elaborar relatório anual de atividades.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico e Acadêmico.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2022.

ELAINE MARTINS PARISE - Presidente
PABLO GRAN CRISTOFORO - Vice-Presidente
ANDREA MARIA NESSRALLA BAHURY
GREGÓRIO ASSAGRA DE ALMEIDA
JULIANA MATOS PEREIRA
JÚNIA MAGALHÃES TAVARES
LÍLIAN MARIA FERREIRA MAROTTA MOREIRA
LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO
MÁRCIO AYALA PEREIRA FILHO
MARCOS PAULO DE SOUSA MIRANDA
MARCOS PEREIRA ANJO COUTINHO
VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES